

LEI Nº 1774, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, tendo como base em todos os seus efeitos, excetuando-se os previstos nesta Lei, a Lei que fixou e instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão diferem do Executivo conforme o Anexo I desta Lei, inclusive simbologia e vencimentos sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, devendo ser ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 4º - Os Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes de cargo público efetivo, cujas exigências para o provimento do mesmo tenham sido alteradas por Lei, desde que, preencham os requisitos mínimos exigidos, serão automaticamente enquadrados no grupo e Classe a que passarem a pertencer os cargos ora modificados conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento dos quadros permanentes deste Poder Legislativo previsto na Lei de instituição do Plano de Classificação de Cargos e Salários ficará a cargo da sua Comissão Executiva, e serão baixados através de Ato.

Art. 6º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 04 (quatro) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes e seus respectivos requisitos conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

SÚMULA: *Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.*

Anexo I
Quadro de cargos comissionados

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA	VALOR
Secretário Geral	01	SGE	1.629,94
Assessor Jurídico	02	AJU	1.466,94
Assessor Técnico	01	ATC	1.222,45
Contábil			
Controlador	01	CTL	765,60

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004									
ANEXO II									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	40	O f i c i a l Administrativo	Técnico Administrativo	01	40	O f i c i a l Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1774, DE 31.03.04										
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

SÚMULA: Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.

Anexo IV

Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4110-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4110-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ATENDENTE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4222-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 9914-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: GUARDIÃO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 5174-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal